



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao Art. 143 da Lei nº.  
2.586/2010 – Estatuto do Servidor do  
Município de Guaíba

**Art. 1º** O art. 143 do Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 143.** O servidor efetivo do Município que ocupou cargo em comissão ou cargo eletivo incorporará, em forma de gratificação, a diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo e a remuneração ou subsídio do cargo em comissão ou cargo eletivo observada as seguintes condições:

I – ter exercido cargo em comissão ou cargo eletivo por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados;

II – ter sido o valor da remuneração ou subsídio do cargo em comissão ou cargo eletivo base de contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência;

III – ter sido titular de cargo em comissão ou cargo eletivo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos,

IV – O Servidor que tiver ocupado cargos definidos no caput em prazos que, isoladamente, não permita a incorporação da gratificação, conforme preceitua o inciso I do caput, terá seus proventos calculados no cargo de origem e incorporará o valor proporcionalmente a que tem direito, considerando o prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º A incorporação deverá ser requerida pelo servidor, a partir de um ano antes de implementar os requisitos para a aposentadoria voluntária.

§ 2º Havendo o exercício de mais de um cargo em comissão ou cargo eletivo por prazo superior a dois anos, será considerado para fins de incorporação o valor correspondente ao cargo em comissão ou cargo eletivo ocupado por mais tempo.

§ 3º O servidor que tiver ocupado cargos em comissão ou cargo eletivo em prazos que, isoladamente, não preencham a condição





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"**  
Administração 2013/2016

estabelecida no inciso III do *caput*, incorporará um ano antes de sua aposentadoria, o valor da diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo e a remuneração ou subsídio do cargo em comissão ou cargo eletivo ocupado por mais tempo de contribuição,

§ 4º Para fins deste artigo, considera-se remuneração o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo efetivo.

§ 5º O servidor efetivo investido em mandato de vereador somente poderá considerar o tempo de exercício na vereança, para fins de incorporação, se para o exercício da vereança tiver se afastado do seu cargo efetivo e desde que haja a efetiva contribuição, nos termos dos incisos II e III da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

  
**Henrique Tavares**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

